

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 613 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991.

" Concede Adicional por tempo de Serviço automaticamente e dá outras providências".


A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder automaticamente adicional por tempo de serviço ao Servidor Municipal.

Art. 2º - Para a execução de disposto no Artigo anterior, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para implementação -/ desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22/OUTUBRO/1991.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal